

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 26, da Resolução CSMP nº 006/2015;

CONSIDERANDO as informações e o acervo probatório do presente na Notícia de Fato 256.2021.000001;

CONSIDERANDO que a denúncia de que Diogo Figueiredo de Souza Neto ficou impossibilitado de benefício de auxílio doença, em razão de constar o vínculo empregatício com a Associação Folclórica Unido dos Bairros, fato que desconhecia, tendo em vista que nunca trabalhou na referida pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que a informação dada pela Associação Folclórica Unido dos Bairros de que não foram encontrados qualquer registro a respeito de Diogo Figueiredo de Souza Neto e Alciney de Souza da Silva, seja registros de CLT ou recolhimento de natureza previdenciária;

CONSIDERANDO a informação de que Diogo Figueiredo de Souza Neto e Alciney de Souza da Silva não possuem o mesmo PIS, bem como que Diogo Figueiredo de Souza Neto nos históricos de lançamento do FGTS não consta vínculo com a Associação Folclórica Unido dos Bairros;

CONSIDERANDO que esta 3ª Promotoria de Justiça aguarda resposta dos expedientes encaminhados à Associação Folclórica Unido dos Bairros, Agência Regional do Trabalho de Manacapuru, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, 1ª Vara do Trabalho de Manacapuru e à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social de Manacapuru;

CONSIDERANDO que os documentos acostados ainda são insuficientes para conclusão sobre os fatos, havendo necessidade de realização de diligências complementares para aferir se situação foi solucionada;

#### RESOLVE:

1) INSTAURAR Procedimento Preparatório para fins de delimitação do objeto, qual seja: coletar informações sobre a origem e o tipo de vínculo do Sr. Diogo Figueiredo de Souza Neto com a Associação Folclórica Unido dos Bairros – AFUB (01.737.604/0001-88), bem como apurar se se trata de apenas uma falha no CNIS e averiguar a destinação dos saques dos recolhimentos previdenciários.

#### 2) DETERMINAR:

a) sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

b) a nomeação do servidor Ernandes Lopes para secretariar no presente feito;

c) a afixação da portaria no local de costume, da publicação no DOMPE e dispensando sua comunicação ao E. CSMP, com fulcro nos arts. 31, V e 44, ambos da Res. 006/2015-CSMP e do itens 07 e 08, do Memorando Circular nº 2.2021.CSMP.0577959.2021.000629, de 26 de janeiro de 2021;

d) após o retorno dos ofícios e requisições encaminhados, retornem-me os autos para nova análise;

Manacapuru, 26 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000017417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.429/1992, recentemente alterada pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, partindo de atos violadores dos princípios da Administração Pública, bem como preconiza as sanções aplicáveis a atos de ímprobos;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes na NF – Notícia de Fato 040.2022.000012 e transcorrido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados em janeiro de 2022 pela atual Prefeita de Presidente Figueiredo Patrícia Lopes e pelo Vereador Haroldo Bittar, em razão da vinculação de melhorias públicas ao nome deste, figura política local, mediante adesivos afixados em coletores de resíduos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) A autuação da Notícia de Fato n. 040.2022.000012 que a instrui;
- 2) O cumprimento das diligências determinadas pelo agente ministerial em despacho prévio e posteriores a este Ato;
- 3) A designação da servidora ELMA COELHO PENA, para secretariar os trabalhos do presente feito;
- 4) A afixação desta Portaria de Instauração no local de costume e publicação no DOMPE – Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
- 5) Demais diligências de praxe, conforme art. 28 a 31 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

DETERMINAR, ainda, como diligência:

1) EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para que exerça o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos narrados;

2) EXPEÇA-SE ofício ao Vereador Haroldo Bittar, por meio da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, para que exerça o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos narrados.

Cumpra-se.

Presidente Figueiredo, 13 de março de 2022.

Karla Cristina da Silva Sousa  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000040047.01 PROM\_ALV

Processo n.º: 123.2022.000025  
Classe Processual: Inquérito Civil

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva